

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Recuperação Judicial

Incidente – Exibição de Documento ou Coisa

Autos nº 0031238-09.2015.8.26.0100

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial em epigrafe requerida por **PONTO DA CAMISETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 22, II, “a” e “c” da Lei nº 11.101/2005 apresentar **Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda** referente ao período de **Setembro de 2015**.

1. Em consonância com o disposto nas alíneas “a” e “c”, inciso II, do artigo 22 da Lei nº 11.101/05 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências (“LREF”), o **Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro**, Administrador Judicial nomeado, submete à apreciação de V. Ex., o Relatório Mensal de Atividades, tomando-se como base as informações do período de Setembro de 2015 da

empresa **PONTO DA CAMISETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** (em Recuperação Judicial), doravante “Recuperanda”.

2. Este Relatório reúne e sintetiza informações e dados que foram fornecidos ao Administrador Judicial pela própria Recuperanda. Tais informações, tanto de caráter quantitativo como qualitativo, não foram objeto de exame e nem de qualquer procedimento de auditoria por parte do Administrador Judicial, visto que tais procedimentos são regulamentados e normatizados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), Banco Central do Brasil (“BACEN”) e Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (“IBRACON”) e não contemplados pela LREF.

3. Dessa forma, o Administrador Judicial não pode garantir ou afirmar a correção, precisão ou, ainda, que as informações prestadas pela Recuperanda estejam completas e apresentem todos os dados relevantes. Portanto, o presente Relatório não tem caráter de parecer ou opinião.

4. Por fim, cabe observar que a Recuperanda é a responsável pelo fornecimento das informações acerca de suas atividades contempladas neste Relatório inclusive sob as penas do artigo 171, da Lei 11.101/05.

I - INTRODUÇÃO E OBSERVAÇÃO

5. Em 15 de Dezembro de 2.014, a empresa PONTO DA CAMISETA, impetrou pedido de Recuperação Judicial com base na Lei nº 11.101/05 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências (LREF), de 9 de fevereiro de 2005, cujo processamento foi deferido em 13 de março de 2.015 pelo Exmo. Juiz da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – São Paulo – SP, Dr. Vicenzo Bruno Formica Filho.

6. Em atendimento ao disposto nas alíneas “a” e “c” do inciso II do artigo 22 da LREF, o Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro,

Administrador Judicial nomeado, apresenta este Relatório Mensal de Atividades do período de Setembro de 2015, referente às atividades realizadas pela Recuperanda no referido período, conforme disponibilidades das Informações.

7. Ressaltamos que as informações que constam do presente Relatório baseiam-se inteiramente em dados e elementos fornecidos pela própria Recuperanda, não tendo sido objeto de verificação ou de auditoria por parte do Administrador Judicial.

8. Este Relatório, produzido, portanto, com base em informações e registros por nós não auditados, fornecidos pela Recuperanda, tem como objetivo atualizar o MM. Juízo da Recuperação Judicial e os demais interessados quanto aos últimos eventos e atividades da Recuperanda.

II – DA SITUAÇÃO OPERACIONAL

9. A situação operacional é apresentada a partir do exame das informações prestadas pela Recuperanda e relativas à: (A) Funcionários; (B) Situação Patrimonial; (C) Demonstração do Resultado do Período (DRE) e Pagamentos de Impostos.

PONTO DA CAMISETA

A. Funcionários

10. Os representantes da Recuperanda não apresentaram informações, referente ao número de funcionários diretos de Setembro de 2015.

B. Situação Patrimonial

11. Destacamos neste relatório, comparativo do balancete do período de Agosto a Setembro de 2015, denota uma situação

econômica e financeira em declínio, apresentando variações de monta, ou seja, seus índices são declinantes no ativo circulante, permanecendo no endividamento valores coerentes sem grandes acréscimos, apresentando Ativo Circulante em 30/09/2015, R\$ 14.542.543,08 e no Passivo Circulante R\$ 18.453.545,24 representando um índice de liquidez corrente de 78,81%, ou seja, para cada R\$ 1,00 de dívida a recuperanda dispõe de apenas R\$ 0,78, situação bem inferior aquela apresentada quando do pedido de recuperação judicial em 19/12/2014.

PONTO DA CAMISETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI. CNPJ 07.018.261/0001-88					
BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM - 31/08/2015 e 30/09/2015					
ATIVO			PASSIVO		
CIRCULANTE	31/08/2015	30/09/2015	CIRCULANTE	31/08/2015	30/09/2015
Disponibilidades	R\$ 870.627,73	R\$ 931.141,87	Fornecedores	R\$ 12.426.613,76	R\$ 12.496.406,66
Contas a Receber	R\$ 4.407.723,39	R\$ 4.911.994,11	Obrig.Trab./Prev.	R\$ 4.666,18	R\$ 6.181,72
Estoques	R\$ 6.820.171,69	R\$ 6.560.530,82	Obrigações Fiscais	R\$ 68.593,81	R\$ 96.883,82
Imp. e Contrib. a recup.	R\$ 141.137,75	R\$ 73.089,22	Outras Obrigações	R\$ 105.000,00	R\$ 105.000,00
Retenções-Glosas	R\$ -	R\$ -	Obrigações Bancárias	R\$ 5.481.965,42	R\$ 5.675.417,77
(-) Duplicatas Descont.	-R\$ 471.948,00	-R\$ 586.975,75	Obrigações com Terceiros	R\$ -	R\$ -
Outros Créditos	R\$ 330.786,05	R\$ 2.652.762,81	Provisões	R\$ -	R\$ 73.655,27
	R\$ 12.098.498,61	R\$ 14.542.543,08		R\$ 18.086.839,17	R\$ 18.453.545,24
NÃO CIRCULANTE			NÃO CIRCULANTE		
Real. a Longo Prazo	R\$ -	R\$ -	Obrigações Bancárias	R\$ -	
Dep. E Bloq. Judiciais	R\$ -	R\$ -	Obrigações Tributárias	R\$ -	
Adiantamentos	R\$ -	R\$ -	Adiant.p/Futuro Aum.Capital	R\$ -	R\$ 2.000.000,00
Adiant. Importação	R\$ -	R\$ -	Provisão p/ pagto. Impostos	R\$ -	
	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ 2.000.000,00
PERMANENTE			PATRIMONIO LÍQUIDO		
Investimentos	R\$ 35.662,54	R\$ 40.052,32	Capital Social	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00
Imobilizado	R\$ 2.178.251,05	R\$ 2.178.251,05	Reserva de Capital	R\$ 154.600,00	R\$ 154.600,00
Depreciação	R\$ -	R\$ -	Reserva de Lucros	R\$ -	R\$ -
Diferido	R\$ -	R\$ -	Lucros/Prej. Acumul.	-R\$ 4.070.669,63	-R\$ 4.004.026,97
			Resultado do Exercício	R\$ 66.642,66	R\$ 81.728,18
			Lucros Distribuídos	R\$ -	R\$ -
			Reserva de Reavaliação	R\$ -	R\$ -
	R\$ 2.213.913,59	R\$ 2.218.303,37		-R\$ 3.774.426,97	-R\$ 3.692.698,79
TOTAL DO ATIVO	R\$ 14.312.412,20	R\$ 16.760.846,45	TOTAL DO PASSIVO	R\$ 14.312.412,20	R\$ 16.760.846,45

C. Demonstração do Resultado

12. Com base na Demonstração dos Resultados mensais do período analisado, fornecida pela Recuperanda, destacamos

primeiramente o aumento do faturamento no período, de R\$ 650.785,44, em Agosto/2015, para R\$ 739.621,54 em Setembro/2015, representando um acréscimo de 13,65% no período, o lucro passou de R\$ 66.642,66, no mês de Agosto/2015, para R\$ 81.728,18, em Setembro/2015, aumento de 22,64% se comparado ao mês anterior.

PONTO DA CAMISETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.			
DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - FINDO			
PERÍODO	31/08/2015	30/09/2015	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 650.785,44	R\$ 739.621,54	
Vendas/Prestação de Serviços	R\$ 650.785,44	R\$ 739.621,54	
DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	-R\$ 83.326,42	-R\$ 111.637,79	
Impostos e Contrib. S/ Vendas	-R\$ 83.326,42	-R\$ 111.637,79	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	R\$ 567.459,02	R\$ 627.983,75	
(-) CUSTOS DAS VENDAS	-R\$ 394.519,20	-R\$ 385.754,09	
Custos de Serviços Prestados	-R\$ 394.519,20	-R\$ 385.754,09	
(=) LUCRO BRUTO OPERACIONAL	R\$ 172.939,82	R\$ 242.229,66	
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$ 75.066,31	-R\$ 59.041,87	
Despesas Administrativas	-R\$ 13.495,11	-R\$ 11.627,71	
Despesas Tributárias	-R\$ 23.144,27	-R\$ 12.838,07	
Despesas com Vendas	-R\$ 20.488,05	-R\$ 17.573,30	
Despesas Gerais	-R\$ 17.150,88	-R\$ 16.214,79	
Outras Receitas/Despesas	-R\$ 788,00	-R\$ 788,00	
(-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS	-R\$ 31.226,25	-R\$ 27.736,25	
Despesas Financeiras	-R\$ 31.226,25	-R\$ 27.736,25	
(-) Receitas Financeiras			
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS	-R\$ 4,60	-R\$ 68,09	
Receitas/(Despesas) não Operacionais	-R\$ 4,60	-R\$ 68,09	
(-) Perdas Extarordinárias			
RESULTADO ANTES DO IRPJ E DA CSLL	R\$ 66.642,66	R\$ 155.383,45	
(-) PROVISÃO IRPJ / CSLL	R\$ -	-R\$ 73.655,27	
(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ 66.642,66	R\$ 81.728,18	

Resultados:

Receitas Líquidas 31-08-2015 R\$ 567.459,02;

Receitas Líquidas 30-09-2015 R\$ 627.983,75.

Margem Bruta

Em 31-08-2015 apresentou um lucro bruto de R\$ 172.939,82, equivalente a 30,48% s/receitas líquidas;

Em 30-09-2015 apresentou um lucro bruto de R\$ 242.229,66, equivalente a 38,57% s/receitas líquidas.

Custos dos Produtos/Serviços Vendidos

Em 31-08-2015 apresentou um custo de R\$ 394.519,20, equivalente a 69,52% s/ as receitas líquidas do período;

Em 30-09-2015 apresentou um custo de R\$ 385.754,09, equivalente a 61,43% s/ as receitas líquidas do período.

Despesas Operacionais (Administrativas e com Vendas)

Em 31-08-2015 apresentou saldo de R\$ 75.066,31, equivalente a 13,23% s/ as receitas líquidas do período;

Em 30-09-2015 apresentou saldo de R\$ 59.041,87, equivalente a 9,40% s/ as receitas líquidas do período.

Receitas/Despesas Financeiras

Em 31-08-2015 apresentou saldo de R\$ 31.226,25, representando 5,50% s/receitas líquidas no período;

Em 30-09-2015 apresentou saldo de R\$ 27.736,25, representando 4,42% s/receitas líquidas no período.

Lucros

Em 31-08-2015 apresentou lucro de R\$ 66.642,66, representando 11,74% s/receitas líquidas no período.

Em 30-09-2015 apresentou lucro de R\$ 81.728,18, representando 13,01% s/receitas líquidas no período;

D. PAGAMENTO DE IMPOSTOS E FOLHA DE PAGAMENTO.

13. Apesar do Ilustre Patrono da recuperanda peticionar às fls. 957/977, informando a juntada de esclarecimentos solicitados e comprovantes de recolhimentos de impostos (PIS/ COFINS/ IRRF/ IRPJ/ FGTS/ INSS/ ICMS, ETC), pagamentos de funcionários, de pró-labore, não localizamos nos autos e também não foram entregues a este Administrador Judicial.

E. DAS SOLICITAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (fls. 883,915 e 916)

14. Lamentavelmente as informações e explicações apresentadas as fls. 957/977, de pouco ou quase nada serviram, pois, vieram um tanto quanto confusas, a saber:

- I. **Fls. 962 doc. 1** – O saldo da conta de fornecedores apresenta saldo de R\$ 718.064,95, sendo o maior credor a empresa Twig Ind Com. de Conf. Ltda., com R\$ 561.552,45 e em contra partida ela é devedora em conta corrente de R\$ 2.638.466,26, que segundo as informações da contadora (fls.970 doc. 3), esta empresa recebe aportes da recuperanda e anualmente fazem encontro de contas, o que é no mínimo estranho e pouco usual;
- II. **Fls. 964 doc. 2** – A recuperanda limitou se, juntar os certificados de registros dos veículos, não informando em que estado se encontram e qual o saldo devedor da cada veículo, uma vez, que todos encontram se alienados fiduciariamente junto aos bancos;
- III. **Fls. 970 doc. 3** – Em documento assinado por responsável pela contabilidade da recuperanda, o mesmo não condiz com a realidade dos fatos, pois, confunde Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital, que na essência é

uma conta de Patrimônio Líquido, ou seja, capital de risco dos sócios/acionistas, com exigível que pode ser quitado quando bem entender, e foi o que ocorreu, pois foi “quitado” contabilmente jogando contra a conta do Ativo Circulante na conta devedora de Twig Ind. Com. de Conf. Ltda. e estornando o lançamento contábil em setembro de 2015 e classificando a mesma como exigível a longo prazo.

III – ENCERRAMENTO E PEDIDO

15. Diante de todo o exposto, requer nova intimação da Recuperanda para que preste esclarecimentos a respeito dos pontos *supra* destacados.

16. Sendo o que tinha para o momento, este Administrador Judicial se coloca à disposição deste Douto Juízo e Ilustre Cartório para quaisquer esclarecimentos que se façam necessário.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 28 de janeiro de 2016.


Oreste Nestor de Souza Laspro
Administrador Judicial
OAB/SP nº 98.628


Inácia Aparecida Gomes da Silva
Perita Contadora
CRC 1SP286986/O-0